



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº. 12.259, DE 19 DE JULHO DE 2011.

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, do Município de Porto velho, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM, criado de acordo com o inciso VIII, art. 233 da lei Orgânica do Município de Porto Velho e Lei complementar Nº. 228, de 07 de dezembro de 2005, é órgão formulador, deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador da política de garantia, promoção e defesa dos direitos da mulher e têm por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO – CMDDM

Art.2º. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da mulher tem as seguintes competências:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, para garantir os direitos das mulheres;

II - Prestar assessoramento direto ao Poder Executivo nas questões relacionadas às mulheres, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo, visando à defesa dos direitos;

III - Estimular, apoiar no desenvolvimento de estudos e debates sobre a condição da mulher e na proposição de medidas, objetivando combater todas as formas de discriminação identificadas;

IV - Propor ao Poder Executivo e Legislativo Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar, ampliar os direitos da mulher e reparar a legislação de conteúdo discriminatório;

V - Fiscalizar, exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher, bem como, promover e divulgar os pactos e convenções internacionais que condenam a qualquer discriminação e violência contra as mulheres;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

VI - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações as mulheres;

VII - Acompanhar e fiscalizar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal;

VIII - Promover intercâmbio e celebração de convênios, parcerias, protocolo e outros instrumentos jurídicos com organizações governamental e não-governamental, nacional e internacional, objetivando a implementação de políticas do CMDDM, desde que assegurado o caráter lícito dos referidos órgãos;

IX – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de discriminação e violência contra as mulheres e exigir a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X – Manter canais permanentes de diálogos e de articulação com movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando o desenvolvimento das suas ações, sem interferir no conteúdo e orientação própria;

XI – Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de Gênero, incentivando a participação social e política da mulher;

XII - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

XIII - Implementar e monitorar políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamental e não governamental;

XIV - Integrar-se ao processo preparatório das conferências municipal, estadual, nacional e mundial, de interesse das mulheres, estabelecendo articulações com os organismos de defesa das mulheres;

XV - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial de defesa dos Direitos da Mulher;

XVI – Quando julgar necessário publicar, no diário oficial do Município de Porto Velho, as contas do Fundo Especial dos Direitos da Mulher e respectivos pareceres emitidos, recorrendo também a utilização de outros meios para a divulgação de suas ações, posições, decisões e demais informações do CMDDM;

XVII - Quando julgar necessário, divulgar por intermédio do Diário Oficial do Município, o plano anual do CMDDM e as alterações no regimento interno;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XVIII – Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CMDDM

Art. 3º. Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM será composto de 12 (doze) entidades titulares e seus respectivos suplentes de acordo com o decreto de nomeação do Prefeito do Município de Porto Velho, Capítulo II e IV, Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 228 de 07 de Dezembro de 2005.

Art. 4º. O CMDDM terá a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo

II - Presidência

III - Secretaria Geral

VI - Comissões consultivas e/ou Câmaras temáticas.

Seção I Da Constituição e Composição do Conselho Deliberativo

Art. 5º. Conselho Deliberativo – É formado por todas as conselheiras.

Art. 6º. A função de Conselheira do CMDDM é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. O Conselho Deliberativo terá assegurado, em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de mulheres, como por exemplo, Organizações Não-Governamentais – ONGs, fóruns e movimentos de mulheres indígenas, negras, portadoras de necessidades especiais, grupos organizados de mulheres jovens, de terceira idade, de trabalhadoras rurais, da comunidade acadêmica, núcleos de estudos de gênero das universidades, instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens, sendo sempre este artigo observado no caso de substituição de Instituições que compõem e ou irão compor este conselho.

Seção II Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art.8º. Compete ao Conselho Deliberativo:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

I – aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

II – proposta de alteração do Regimento Interno;

III – pedidos de licença e de substituição das conselheiras;

IV – matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observada a competência do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

V – ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI – instituição de comissões consultivas e ou Câmaras Temáticas.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo será presidido pela presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e composto pelas conselheiras empossadas pelo (a) prefeito (a), que estiverem cumprindo este regimento.

Parágrafo único. As suplentes poderão ser convocadas para as reuniões do Conselho Deliberativo e passarão à condição de titulares nos casos de vacância ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art. 10. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, por convocação da presidenta ou em decorrência de requerimento subscrito por um terço das conselheiras.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas por escrito, com antecedência de no mínimo 48 horas.

Art. 11. As deliberações do Conselho Deliberativo, observado o quorum estabelecido no art. 28, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria e as decisões serão consignadas em ata devidamente assinada pela presidenta.

Seção III **Atribuições do Conselho Deliberativo**

Art. 12. São atribuições das conselheiras:

I – participar e votar nas reuniões;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

II – relatar matérias em estudo;

III – propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV – promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamental e privada no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

V – acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI – encaminhar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VII – atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra a mulher;

VIII – desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela presidenta;

IX – propor a instituição de Comissões Consultivas e ou Câmaras Temáticas

X – cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

XI – praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

Seção I Da Constituição e Competência

Art.13. A Presidência será composta paritariamente por 01(uma) Presidenta e 01(uma) Vice-presidenta, eleitas dentre as conselheiras para o mandato de 02(dois) anos.

Art. 14. A presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, será eleita dentre as integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 15. A presidenta, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice-Presidenta e na ausência desta, por uma conselheira, escolhida pela presidenta e referendada pelo Conselho Deliberativo.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Art. 16. À presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, compete:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho Deliberativo por pessoas que não sejam conselheiras;
- c) indicar, dentre as integrantes do Conselho Deliberativo, a relatora de matérias;
- d) homologar os atos específicos relatados em cada reunião;
- e) apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório de atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- f) gerir o Fundo Especial dos Direitos da Mulher;
- g) praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho Deliberativo que lhe forem oficialmente atribuídos.

Art. 17 - Compete a Presidenta:

a) À presidenta do CMDDM incumbir-se-á de dirigir, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Conselho e especificamente:

- I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - presidir as reuniões do Conselho;
- III - autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho, por pessoas que não sejam Conselheiras;
- IV – colocar para a aprovação do conselho a relatora de matéria;
- V - homologar os atos específicos relatados em cada reunião;
- VI - propor ao Conselho o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório anual de atividades;
- VII - representar o CMDDM ou se fazer representar perante autoridades federais, estaduais, municipais e internacionais;
- VIII - representar o CMDDM ou se fazer representar em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- IX - zelar pelo bom funcionamento do CMDDM;
- X - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDDM após a aprovação do conselho;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

XI - firmar convênios, contratos e ajustes com organismos nacionais, estaduais e internacionais, públicos ou privados, visando à obtenção de recursos e serviços, conforme artigo primeiro, inciso VI.

XII - expedir, *ad referendum* do Conselho, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos;

XIII - solicitar do poder público, funcionárias necessárias para o assessoramento e funcionamento do CMDDM;

XIV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 18. Compete a Vice-Presidenta:

a) Representar o CMDDM mediante pedido da Presidenta, em seus impedimentos provisórios;

b) Auxiliar a Presidenta na execução das medidas propostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

c) Representar o CMDDM em todas as suas atribuições retro mencionadas, em caso de impedimento da presidenta, até o final do mandato.

Parágrafo Único. A secretaria Geral será composta paritariamente por 01 (uma) Primeira Secretária e 01 (uma) Segunda Secretária, eleitas entre as conselheiras para o mandato de dois anos.

Das Competências da Secretaria Geral

Art. 19. Compete a Secretária Geral:

I - 1ª Secretária:

a) Participar de todas as reuniões, elaborar ata, arquivar documentos e executar as determinações deliberadas pela presidenta do CMDDM;

b) Substituir a Presidenta e a Vice-presidenta, a pedido das mesmas, em seus impedimentos;

c) Colaborar com a Presidenta na administração geral do CMDDM;

d) Ler, nas reuniões, todas as correspondências solicitadas pela Presidenta e membros do CMDDM apresentando os dados respectivos;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- e) Acompanhar o monitoramento do cronograma de trabalho do CMDDM;
- f) Examinar e dar prosseguimento às deliberações encaminhadas pela Presidenta;
- g) Elaborar e encaminhar a Presidenta, propostas que enriqueçam os programas de trabalho desenvolvido pelo CMDDM.
- h) Responsabilizar-se pelos Livros Atas, disponibilizando-os à Presidenta e as Conselheiras sempre que solicitado;
- i) Receber e providenciar resposta a toda correspondência endereçada ao CMDDM.
- J) Disponibilizar toda a documentação do CMDDM para a 2ª secretária sempre que não puder comparecer nas reuniões, assembléias e atividades do CMDDM;

II - Compete à 2ª Secretária:

- a) Substituir a 1ª Secretária em faltas e impedimentos;
- b) Auxiliar a 1ª Secretária na execução das tarefas que lhe são atribuídas;

Art. 20. Das Competências das Conselheiras:

- a) Participar ativamente do Conselho, compondo as comissões de trabalho, conforme suas vocações;
- b) Comunicar faltas ou impedimentos, justificando-os, à Presidenta do CMDDM, com antecedência;
- c) Votar nas reuniões;
- d) Relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- e) Propor e requerer esclarecimentos que sirvam para melhor apreciação das matérias em estudo;
- f) Apresentar questões novas a serem tratadas;
- g) Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidenta ou pelo CMDDM;
- h) Informar ao CMDDM sobre prioridades de atuação dos órgãos que representam no que diz respeito à condição da mulher;
- i) Verificar nos órgãos municipais, programas que possam ser desenvolvidos em colaboração com o CMDDM;
- j) Avaliar periodicamente os trabalhos desenvolvidos em conjunto;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

k) Substituir a Presidenta e a Vice-presidenta, a pedido das mesmas, em seus impedimentos;

l) Solicitar votação de matéria em estado de urgência;

m) Prestar informações, apresentar moções, emitir pareceres e sugestões quanto a assuntos de interesse do Conselho;

n) Sugerir a criação de comissões técnicas específicas quando julgar necessária;

o) Fornecer à Diretoria Executiva todas as informações e dados a que tenha acesso, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitados pelas demais conselheiras;

Art. 21. O mandato das Conselheiras será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução de mais dois anos.

Art. 22. A Conselheira que não comparecer, no período de um ano a 3 (três) reuniões consecutivas e/ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho Deliberativo, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual fora nomeada a titular. A conselheira dispensada será notificada formalmente.

CAPITULO V DAS PLENÁRIAS

SEÇÃO II

Convocação Funcionamento e Natureza das Plenárias

Art. 23. A Presidenta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher - CMDDM terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 24. O CMDDM, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas à ordem de seus trabalhos.

Art. 25. As sessões/reuniões do Conselho poderão ter caráter ordinário ou extraordinário:

I – Entende-se por sessões ordinárias as que são realizadas mensalmente.

II - Entende-se por sessões extraordinárias as que se realizam quando há assunto urgente a tratar, por convocação da Presidenta.

III – A convocação das sessões extraordinárias será sempre por escrito e com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com a indicação da pauta, dos assuntos a serem tratados nas sessões ou o motivo que provocou a convocação.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 26. As sessões deverão ser realizadas em recinto apropriado, indicado na convocação, e terão caráter público.

Art. 27. As Conselheiras que por motivo justo não puderem comparecer a reunião, deverão entregar a pauta dos trabalhos a sua suplente.

Art. 28. Perderá o mandato a Conselheira Titular e Suplente que:

I – Desvincular-se do órgão de sua representação;

II – Faltar em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem substituição pelo suplente ou sem justificativa, durante o mesmo mandato;

III – Apresentar procedimento incompatível com as competências e diretrizes do Conselho;

IV – Apresentar renúncia por escrito à Presidenta do Conselho.

Parágrafo Único. A substituição da Conselheira se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, descumprimento deste regimento, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Art. 29. As sessões plenárias só se instalarão alcançado o seguinte “quorum”:

I – 50% de suas Conselheiras em primeira chamada, ocorrendo no horário da convocação;

II – Qualquer número de presentes em segunda chamada, 30 minutos após a 1ª chamada.

Art. 30. Será exigido o “quorum” de dois terços das Conselheiras nas seguintes votações:

I – Aprovação do Plano de Ação do CMDDM para o Município;

II – Aprovação e mudança no Regimento Interno;

III – Eleição da Diretoria Executiva e Secretaria Executiva.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO VI **Da Suplência**

Art. 31. As Instituições que são suplentes serão imediatamente titulares a partir da saída da Instituição titular, por qualquer que seja o motivo da saída da instituição titular.

Art. 32. A Instituição titular será substituída após ser notificada pela Presidenta do CMDDM, e a mesma não apresentar justificativa da ausência da Instituição e/ou a justificativa não ser aprovada pelas conselheiras, a exclusão deverá ser notificada oficialmente a Instituição.

Parágrafo único. As Instituições que queiram participar do Conselho de Defesa dos Direitos da Mulher deverão encaminhar a Presidência do CMDDM documento de solicitação de inclusão. Este deverá ser analisado e colocado em pauta para deliberação pelo Conselho deliberativo. Após deliberação o CMDDM comunicará oficialmente a Instituição solicitante a decisão.

Art. 33. Constitui atribuição de cada suplente, colaborar para o bom funcionamento dos trabalhos do CMDDM, assim como para a consecução de seus fins.

§ 1º - Na ausência ou impedimento de uma Titular a Suplente designada assumirá as funções da titular, participando das deliberações com direito a voz e voto.

§ 2 – As Suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, ainda que estejam presentes todas as Titulares, tendo direito, nesse caso, apenas a voz.

§ 3 – A Suplente poderá apresentar propostas, idéias, sugestões, projetos e demais planos que possam ser discutidos e/ou implementados pelo CMDDM.

CAPÍTULO VII **Da Sede e Funcionamento**

Art. 34. A Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher deverá funcionar em local designado pelo Poder Executivo Municipal, o qual terá incumbência e responsabilidade de prover a manutenção do mesmo, inclusive com recursos humanos e materiais necessários à infra – estrutura.



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Parágrafo Único. O espaço físico do Conselho poderá estar vinculado a Prefeitura e ou Coordenadoria de Mulheres bem como em uma das Instituições pertencentes ao CMDDM, desde que o espaço funcione exclusivamente para o CMDDM e/ou outros conselhos.

Art. 35. O funcionamento do CMDDM segue de acordo com determinação da Presidência, levando em consideração um atendimento de qualidade ao público em que se destina.

CAPITULO - VIII **Das Disposições Finais**

Art.36. O presente Regimento poderá ser modificado ou emendado a qualquer tempo, por proposição da Presidenta e ou das Conselheiras, desde que respeitado o Art.10 do capítulo -III.

Art. 37. Os casos omissos serão apresentados pela presidenta ao conselho deliberativo.

Art. 38. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em sessão plenária e/ou publicação no Diário Oficial do Município, bem como registro em cartório deste Município, revogada as disposições em contrário.